



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 32/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO  
Nº 453 DATA: 05/11/21

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.

**Art.2º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDI.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI-CE.

**Art. 3º** Constituição Receitas do Fundo:

I- Os recursos que, em conformidade com o Art. 15 da Lei n/ 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos ao idoso;

II- As contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos do Idoso.

III – As contribuições de pessoas jurídicas;

IV- Os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município;

**Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491  
CEP 63.360-000 SITE: [www.aurora.ce.gov.br](http://www.aurora.ce.gov.br) e-mail: [pmagab@hotmail.com](mailto:pmagab@hotmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- V- Contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;
- VI- Resultado de aplicações do Governo e Organismos Internacionais;
- VII- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VIII- Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art.4º** As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos do Idoso, terão como base legal o inciso I do caput do Art.2º da Lei de nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e o Art.12, inciso I da Lei de nº 9.250, de 26 de janeiro de 1995, que trata das deduções do imposto de renda da pessoa física.

**Art. 5º** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

**Parágrafo único** - A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderão ultrapassar 1% (um por cento), do imposto devido.

**Art. 6º** O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

**Parágrafo único** - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 03 de novembro de 2021.

**MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 032/2021;**

AURORA-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,

Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação, discussão e votação desta casa legislativa o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.

Trata-se de um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e, ao município, cabe organizar o Fundo Municipal e tê-lo regularizado frente a Receita Federal.

Assim sendo, na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa apoio na análise deste importante projeto e manifesto interesse da sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

**MARCONÉ TAVARES DE LUNA**

**PREFEITO**